



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONVÊNIO N° 013/2020 DE REPASSE DE RECURSO, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA, NA FORMA ABAIXO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, representado pelo Prefeito Municipal Roberto Naves e Siqueira, brasileiro, portador do CPF nº 901.770.701-10, através do Secretário Municipal de Saúde, Lucas Leite de Amorim, portador do CPF nº 003.074.181-54, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA**, inscrita no CNPJ nº. 01.038.751/0001-60, com sede na Rua Visconde de Taunai, nº. 134, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO, através de seu representante legal ao final assinado, denominada **CONVENENTE**, à vista do que consta no **Processo Administrativo n.º 000071351/2019** e tendo em vista o que dispõe a Portaria de Consolidação/ MS nº 01/2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o repasse do recurso advindo de Liberação de Recursos Financeiros do Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo, à Fundação de Assistência Social de Anápolis – Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, que o utilizará nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

2.1.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

2.1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

2.1.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

2.1.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns dos partícipes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pontuação local.
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
- c) cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos partícipes:

4.1.1. DO HOSPITAL:

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Trabalho, parte integrante deste convênio;
- b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.1.2. DA SECRETARIA:

- a) repassar o recurso previsto neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O Plano de trabalho do presente instrumento é parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, e deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias.

5.2. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Relatório de execução Físico – Financeira;
- d) Relatório de Cumprimento de Metas;
- e) Notas fiscais/faturas.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

5.2.2. A prestação de contas relativa ao repasse é obrigatória, e deverá ser em até 30 (trinta) dias a partir da efetiva utilização do recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a execução do presente convênio importa no valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), a ser repassado em parcela única à entidade, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do convênio no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 06.23.10.302.1117.2744

Fonte de Recursos: 214.017

CLAUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8.1. Deverá a CONVENIADA:

- a) Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- c) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONVENENTE;
- e) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, quando solicitado;
- f) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- g) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- h) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial pela **CONVENIADA** das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, assegurada a prévia defesa, podendo ser:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa – em caso de atraso injustificado ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do convênio;
- c) A aplicação de multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o convênio e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.
- d) A sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação para a apresentação de defesa, nos termos do art. 87, §2º Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis para dirimir as questões relacionadas com o presente convênio e seus respectivos aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Anápolis, _____ de _____ de 2020.

Pelo CONVENENTE:


Roberto Naves de Siqueira
Prefeito de Anápolis


Lucas Leite de Amorim
Secretário Municipal de Saúde

Pela CONVENIADA:


FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – FASA

Aldenir Mota Ribeiro
Diretora Executiva
FASA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Valéria Borges
NOME:
CPF: 751.413.021-72

2 - _____
NOME:
CPF:

Vander CONVÉNIOS/REPASSE SEMUSA-FASA